


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

LEI Nº 519/2012, de 12 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BURITI BRAVO - ESTADO DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Coordenador


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Conselho Municipal
Secretaria
Setor Técnico
Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

II - Um representante da Polícia Civil;

III - Dois representantes do Poder Executivo;

IV - Três representantes de Órgãos Não Governamentais, dentre aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, 12 de setembro de 2012.

Raimundo Nonato Pereira Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Sancionada, Registrada, Numerada e Protocolada a presente Lei, sob o número (519/2012), aos doze dias do mês de setembro de 2012.

Sâmia Regina Ferreira dos Santos Duarte
Secretária Mun. de Plan. Adm. e Finanças